



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de jesus

EMENDA N^º - CCDD
(ao PL 2663/2024)

O art. 21 da Lei nº 9.612, de 1998, alterado pelo art. 3º do Projeto de Lei nº 2.663, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.21.....

.....

Parágrafo único.....

.....

III – na reincidência por mesmo motivo da multa do inciso II, suspensão por tempo compatível com a gravidade da infração;

IV - após suspensão por tempo superior a dois anos, adicionados os tempos de todas as suspensões nos últimos cinco anos, caducidade da autorização.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.663, de 2024, que altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, estabelece que as autorizações para a execução do serviço de radiodifusão comunitária tenham vigência sem termo final.

O art. 21 da citada lei determina que constituem infrações na operação das emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária: a) usar equipamentos fora das especificações autorizadas pelo Poder Concedente; b) transferir a terceiros os direitos ou procedimentos de execução do Serviço; c) permanecer fora de operação



por mais de trinta dias sem motivo justificável; e d) infringir qualquer dispositivo da Lei ou da correspondente regulamentação.

Segundo o parágrafo único do citado art. 21, as penalidades aplicáveis em decorrência das infrações cometidas são: i) advertência; ii) multa; e iii) na reincidência, revogação da autorização. O art. 3º deste Projeto de Lei, adapta a redação do mencionado dispositivo para adotar o instituto jurídico apropriado, substituindo a revogação da autorização para caducidade da autorização.

Ocorre que a caducidade da autorização é medida extrema, que só deve ser adotada após utilizadas penalidades mais brandas, a exemplo da suspensão.

Nesse sentido, proponho emenda para que, no caso de reincidência da infração por mesmo motivo da multa anteriormente aplicada, ocorra a suspensão por tempo compatível com a gravidade da infração. E, para que a caducidade da autorização ocorra apenas após suspensão por tempo superior a dois anos, adicionados os tempos de todas as suspensões nos últimos cinco anos.

Adotar a penalização com suspensão antes de se penalizar com a caducidade da autorização visa garantir a proporcionalidade e a justiça no processo de aplicação de penalidades.

A aplicação de penalidades deve seguir o princípio da proporcionalidade, onde a severidade da penalidade aplicada deve corresponder à gravidade da infração cometida. A suspensão é uma penalidade intermediária que permite ao infrator corrigir suas ações antes de sofrer a sanção mais severa da caducidade.

A suspensão oferece à emissora de radiodifusão comunitária a oportunidade de corrigir suas práticas e conformar-se às normas regulamentares sem a perda definitiva de sua autorização. Isso é especialmente relevante em casos onde as infrações podem ser resultado de mal-entendidos ou erros operacionais que podem ser corrigidos.

As emissoras de radiodifusão comunitária desempenham um papel crucial na disseminação de informações e na promoção da cultura local. A suspensão temporária permite que a comunidade continue a ter acesso a esses



serviços essenciais, ainda que de forma interrompida temporariamente, enquanto a caducidade representa uma perda total do serviço para a comunidade.

Muitas dessas emissoras são geridas por entidades locais com recursos limitados. Penalidades extremas, como a caducidade, podem ter um impacto desproporcionalmente severo, afetando negativamente a comunidade local que depende desses serviços.

A suspensão pode servir como um forte incentivo para que as emissoras corrijam suas práticas e melhorem sua conformidade com as normas. Saber que uma suspensão pode preceder a caducidade cria um caminho claro para a recuperação e para a melhoria contínua.

A adoção de uma penalidade mais branda como a suspensão antes da caducidade garante um processo mais justo e transparente. Isso dá à emissora a chance de apresentar suas razões e ajustar suas operações de acordo com as exigências legais.

A implementação de penalidades graduais pode reduzir o número de disputas legais, uma vez que as emissoras terão mais chances de corrigir suas ações antes que uma sanção final e extrema seja aplicada. Isso pode resultar em um processo administrativo mais eficiente e menos oneroso.

Em muitos países, a suspensão é usada como uma medida intermediária eficaz antes da revogação ou caducidade da autorização. Isso tem se mostrado uma prática que permite uma gestão mais eficiente e justa das infrações.

Ante o exposto, na certeza que essa abordagem equilibrada garante que as sanções aplicadas sejam justas e proporcionais à gravidade das infrações cometidas, promovendo uma radiodifusão comunitária mais robusta e responsável, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.



Sala da comissão, 15 de julho de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1428288714>